



Boletim

Materiais de Construção



<p>LEGISLAÇÃO COVID - FIM DO ESTADO DE ALERTA. CESSAÇÃO DE VIGÊNCIA DE MEDIDAS REGULAMENTADA RECENTE ALTERAÇÃO À LEI DE ESTRANGEIROS</p>	<p>DIVERSOS PLANO DE POUPANÇA DE ENERGIA INFLAÇÃO - MEDIDAS EXCEPCIONAIS DE APOIO ÀS FAMÍLIAS MARCAÇÃO CE DE PRODUTOS DE CONSTRUÇÃO - NOVOS DAE</p>
---	--



NOTA DE ABERTURA

O Dia do Comerciante de Materiais de Construção!

No próximo dia 13 de outubro, na CONCRETA, que se realiza na EXPONOR, em Matosinhos, celebramos, naquela que é a nossa “feira”, o Dia do Comerciante de Materiais de Construção, com mais uma Grande Conferência APCMC, desta vez dedicada ao tema das “parcerias estratégicas”.

É um momento importante para refletir em conjunto e debater ideias, caminhos e soluções que reforcem o papel dos distribuidores independentes de materiais de construção num mercado que é cada vez mais exigente.

Vamos trocar ideias e argumentos entre comerciantes e fabricantes, mas com os olhos postos nas respostas aos clientes, o elo mais importante do nosso modelo de distribuição assente nos três níveis: fabricante – distribuidor – cliente.

À semelhança da última Grande Conferência, os principais atores deste debate serão os empresários, num painel constituído por seis líderes de algumas das empresas mais representativas e influentes.

Iremos, também, destacar a capacidade de modernização e inovação das empresas do nosso setor, com a nomeação do vencedor do Prémio para a Melhor Exposição de Banho e Cozinha, patrocinado pela RECER, de entre os que se apresentaram ao concurso deste ano.

Finalmente, vamos celebrar o associativismo e a resiliência empresarial nos materiais de construção, numa cerimónia de entrega das Medalhas de Mérito Comercial e Associativo às empresas associadas que completaram, até à data, mais de 25, 50, 75 e 100 anos de atividade.

VEMO-NOS NA CONCRETA!



Sikagard®-700 S
REPELENTE INCOLOR DE ÁGUA PARA SUPERFÍCIES ABSORVENTES VERTICAIS

SAIBA MAIS →



■ TRABALHADORES ADMINISTRATIVOS NÃO ABRANGIDOS POR CCT - ATUALIZAÇÃO SALARIAL

A Portaria 218/2022, de 1 de setembro, procedeu à atualização da tabela salarial (aumento médio global de 6,8%) e do subsídio de refeição (4,8%, de € 5,20 para € 5,45) dos trabalhadores administrativos não abrangidos por regulamentação coletiva de trabalho específica (o que não é o caso dos administrativos das empresas do setor), com efeitos a 1 de abril passado.



A última atualização (em 1% e 4%, respetivamente) foi efetuada pela Portaria 292/2021, de 13 de dezembro, com efeitos a... 1 de outubro de 2021!

■ REGULAMENTADA RECENTE ALTERAÇÃO À LEI DE ESTRANGEIROS

O Decreto Regulamentar 4/2022, de 30 de setembro, alterou e republicou o Decreto Regulamentar 84/2007, de 5 de novembro, que regulamenta o regime jurídico de entrada, permanência, afastamento e saída de estrangeiros do território nacional, aprovado pela Lei 23/2007, de 4 de julho, vulgo «Lei dos Estrangeiros», for forma a acolher as recentes alterações nele efetuadas pela Lei 18/2022, de 25 de agosto.

Destacamos:

CIDADÃOS NACIONAIS DE ESTADOS-MEMBROS DA COMUNIDADE DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA (CPLP)

Os **VISTOS DE ESTADA TEMPORÁRIA PARA PROCURA DE TRABALHO E RESIDÊNCIA** passam a ser liminarmente deferidos, exceto se o requerente estiver identificado no Sistema de Informação Schengen como sendo objeto de indicação para efeitos de regresso ou de recusa de entrada e de permanência, não sendo necessária a apresentação presencial para o respetivo requerimento.

Para emissão do visto, é dispensada a apresentação dos seguintes documentos: (i) seguro de viagem válido, que permita cobrir as despesas necessárias por razões médicas, incluindo assistência médica urgente e eventual repatriamento, (ii) comprovativo da existência de meios de subsistência e (iii) cópia do título de transporte de regresso, exceto se solicitado visto de residência.

A concessão de visto de residência CPLP confere ao titular o direito a requerer a autorização de residência CPLP, exceto

nos casos em que a permanência em território português constitua perigo/grave ameaça para a ordem pública, segurança nacional ou saúde pública.

Os pedidos de concessão e de renovação de autorização de residência ficam dispensados da apresentação de seguro de viagem válido, comprovativo de meios de subsistência e de cópia do título de transporte de regresso.

VISTO PARA PROCURA DE TRABALHO

Ao requerente é exigida (i) declaração das condições da estada prevista e (ii) comprovativo de apresentação de declaração de manifestação de interesse para inscrição no IEFP, Instituto do Emprego e Formação Profissional, apresentada online, em local próprio do sítio do IEFP, com identificação das habilitações académicas e da experiência profissional, devendo ainda demonstrar disponibilidade de recursos financeiros de montante correspondente a, pelo menos, 3 salários mínimos nacionais.

O pedido de prorrogação de duração do visto é acompanhado de comprovativo de inscrição junto do IEFP e de declaração do requerente com indicação da manutenção das condições da estada prevista.

VISTO DE ESTADA TEMPORÁRIA E DE AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE PROFISSIONAL PRESTADA DE FORMA REMOTA PARA FORA DO TERRITÓRIO NACIONAL

Nas situações de **TRABALHO SUBORDINADO**, o pedido tem de ser acompanhado de documento que ateste a residência fiscal do requerente e por 1 dos seguintes documentos: (i) contrato de trabalho, (ii) promessa de contrato de trabalho ou (iii) de-



claração de empregador a comprovar o vínculo laboral.

Nas situações de exercício de **ATIVIDADE PROFISSIONAL INDEPENDENTE**, o pedido tem de ser acompanhado de documento que ateste a residência fiscal e por 1 dos seguintes documentos: (i) contrato de sociedade, (ii) contrato de prestação de serviços, (iii) proposta escrita de contrato de prestação de serviços ou (iv) documento demonstrativo de serviços prestados a uma ou mais entidades, devendo ainda o requerente demonstrar dispor de rendimentos médios mensais nos últimos 3 meses de valor mínimo equivalente a 4 salários mínimos nacionais.

VISTO DE ESTADA TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAMENTO DE REQUERENTE DE VISTO DE ESTADA TEMPORÁRIA

O pedido deve ser acompanhado de (i) documento comprovativo da relação familiar e (ii) comprovativo da disponibilidade de recursos estáveis e regulares, suficientes para as necessidades do requerente e dos familiares que o acompanhem, para o período de estada solicitado ou para o período de 12 meses, consoante o que seja inferior.

TITULARES DE AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA PARA INVESTIGAÇÃO, ESTUDO, ESTÁGIO PROFISSIONAL OU VOLUNTARIADO

Podem exercer atividade profissional, por conta de outrem ou independente, complementarmente à atividade que deu origem ao visto e inscrever-se no IEFP.

ENTRADA E SAÍDA DE MENORES

Passa a prever-se que os menores nacionais ou estrangeiros residentes no País que desejem sair por uma fronteira externa desacompanhados de quem exerce as responsabilidades parentais devem apresentar autorização subscrita por um dos progenitores ou por quem, no caso, seja responsável pelo mesmo, certificada por qualquer das formas legalmente previstas.

O diploma entra em vigor no próximo dia 30 de outubro.

COVID-19 - FIM DO ESTADO DE ALERTA. CESSAÇÃO DE VIGÊNCIA DE DIPLOMAS E MEDIDAS

O Conselho de Ministros reunido no passado dia 29 de setembro decidiu não prolongar o Estado de Alerta a partir de 1 de outubro p.f., bem como determinar a cessação de vigência de diversos diplomas e medidas aprovados no âmbito da pandemia.

Em execução desta última determinação, o Decreto-Lei 66-A/2022, de 30 de setembro, procede assim à clarificação dos decretos-leis que ainda se encontram em vigor, bem como à eliminação das medidas que atualmente já não se revelam necessárias, determinando expressamente a cessação de vigência de 100 decretos-leis e da maioria dos artigos do Decreto-Lei 10-A/2020, de 13 de março, já caducos, anacrónicos ou ultrapassados pelo evoluir da pandemia, sem prejuízo de manter em vigor as alterações a outros diplomas por eles introduzidas

Consulte aqui o [Decreto-Lei 66-A/2022](#) e os diplomas que revoga, que ainda altera:

- O Decreto-Lei 145/2009, de 17 de junho, que estabelece as regras a que devem obedecer a investigação, o fabrico, a comercialização, a entrada em serviço, a vigilância e a publicidade dos dispositivos médicos e respetivos acessórios – no objetivo de consagrar de forma definitiva a possibilidade de, em situações excecionais e devidamente fundamentadas, po-

derem ser definidos outros locais de dispensa de dispositivos para diagnóstico in vitro de autodiagnóstico;

- O Decreto-Lei 12/2021, de 9 de fevereiro, relativo à identificação eletrónica e aos serviços de confiança para as transações eletrónicas no mercado interno – no objetivo de conferir às cópias digitalizadas e às fotocópias dos atos e contratos a força probatória dos respetivos originais e de assegurar que a assinatura das cópias digitalizadas dos atos e contratos por via manuscrita ou por via de assinatura eletrónica qualificada não afeta a validade dos mesmos, ainda que coexistam no mesmo ato ou contrato formas diferentes de assinatura.

Das disposições mantidas do DL 10-A/2020 destaca-se:



- A **OBRIGATORIEDADE DE USO DE MÁSCARA OU VISEIRA**, que se mantém em vigor nos mesmos termos e para maiores de 10 anos – apenas nos estabelecimentos e serviços de saúde, exceto farmácias comunitárias, e em estruturas residenciais ou de acolhimento ou serviços de apoio domiciliário para populações vulneráveis, pessoas idosas ou pessoas com deficiência, bem como unidades de cuidados continuados integrados da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados:
- A validade e aceitação até final de 2022 dos **DOCUMENTOS E VISTOS RELATIVOS À PERMANÊNCIA EM TERRITÓRIO NACIONAL** cuja validade expire a partir da data de entrada em vigor do referido DL ou dos diplomas que o alteraram ou nos 15 dias imediatamente anteriores, que ainda serão aceites após 31/12/2022 desde que o seu titular faça prova de que já procedeu ao agendamento da respetiva renovação;

Já das revogadas destacamos o fim do isolamento profilático por Covid-19 e da atribuição do respetivo subsídio de doença.

Um passo à frente na digitalização!

Perde demasiado tempo a atualizar tabelas de preços?



Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu
de Desenvolvimento Regional

■ CRIADOS NOVOS MODELOS DE FATURA E RECIBO AT

A Portaria 243/2022, de 23 de setembro, alterou a Portaria 338/2015, de 8 de outubro, criando novos modelos de fatura, de recibo e de fatura-recibo disponibilizados pela AT, Autoridade Tributária e Aduaneira para os profissionais da área da cultura abrangidos pelo regime dos trabalhadores independentes.

■ PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES FISCAIS

OUTUBRO

WWW.PORTALDASFINANCAS.GOV.PT

SUMÁRIO

ATÉ AO DIA 10

- SEGURANÇA SOCIAL - REGIME GERAL - ENTREGA DE DECLARAÇÕES (SET.22)

- IRS - DECLARAÇÃO MENSAL DE REMUNERAÇÕES AT (SET.22)

ATÉ AO DIA 12

- IVA - COMUNICAÇÃO À AT DAS FATURAS EMITIDAS EM SET.22

ATÉ AO DIA 20

- IVA - PERIODICIDADE MENSAL - DECLARAÇÃO PERIÓDICA (AGO.22)

- SEGURANÇA SOCIAL - REGIME GERAL - PAGAMENTO (SET.22)

- SEGURANÇA SOCIAL - INDEPENDENTES - PAGAMENTO (SET.22)

- FUNDO DE COMPENSAÇÃO - PAGAMENTO (SET.22)

- IRC/IRS - RETENÇÕES NA FONTE (SET.22)

- SELO - PAGAMENTO DO RELATIVO A SET.22

- IVA - DECLARAÇÃO RECAPITULATIVA - REGIMES MENSAL E TRIMESTRAL

- IRS / 2022 - 2.º PAGAMENTO POR CONTA

ATÉ AO DIA 25

- IVA - PERIODICIDADE MENSAL - PAGAMENTO (AGO.22)

ATÉ AO DIA 31

- IUC - PAGAMENTO - VEÍCULOS COM ANIVERSÁRIO DE MATRÍCULA EM OUT.22

- IVA - OPÇÃO PELO REGIME DE IVA DE CAIXA

- SEGURANÇA SOCIAL - INDEPENDENTES - DECLARAÇÃO TRIMESTRAL

Disclaimer – Este texto é meramente informativo, não é exaustivo, não dispensa a consulta dos textos legais ou o cumprimento de outras obrigações previstas em disposições legislativas, regulamentares ou administrativas, não responsabilizando a Autora. Não inclui necessariamente as alterações, prorrogações, diferimentos e outras medidas de natureza similar relativas a obrigações declarativas e de pagamento de natureza fiscal e contributiva aprovadas no âmbito do combate ao COVID-19, que são/foram objeto de informação autónoma.

■ ATÉ AO DIA 10

SEGURANÇA SOCIAL - REGIME GERAL

- DECLARAÇÃO REMUNERAÇÕES

Deve ser entregue a declaração de remunerações relativa ao mês de **SETEMBRO DE 2022**, exclusivamente através da Segurança Social Direta, incluindo pelo empregador que seja pessoa singular e com apenas um trabalhador ao seu serviço.

IRS - DECLARAÇÃO MENSAL DE REMUNERAÇÕES (AT)

As entidades que pagaram ou colocaram à disposição de residentes em território português, em **SETEMBRO DE 2022**, rendimentos do trabalho dependente sujeitos a IRS, ainda que dele isentos ou excluídos de tributação, nos termos dos artigos 2.º e 12.º do CIRS, devem proceder ao envio, pela Internet, da Declaração Mensal de Remunerações (AT) para comunicação de tais rendimentos e respetivas retenções de imposto, das deduções efetuadas relativamente a contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e subsistemas legais de saúde e quotizações sindicais.

Estão **DISPENSADAS DESTA OBRIGAÇÃO** as entidades que não exerçam atividades empresariais ou profissionais ou, exercendo-as, tais rendimentos não se relacionem exclusivamente com essas atividades, as quais podem optar por declarar tais rendimentos na declaração anual modelo 10.

■ ATÉ AO DIA 12

IVA – COMUNICAÇÃO DAS FATURAS À AT

Os sujeitos passivos de IVA devem comunicar à AT, por via eletrónica, os elementos das faturas que emitiram em **SETEMBRO DE 2022**.

■ ATÉ AO DIA 20

IVA – PERIODICIDADE MENSAL – DECLARAÇÃO PERIÓDICA

Os sujeitos passivos enquadrados no regime normal de periodicidade mensal devem proceder à entrega da declaração periódica relativa ao IVA apurado no mês de **AGOSTO DE 2022**, com os anexos que forem devidos.

SEGURANÇA SOCIAL – REGIME GERAL – PAGAMENTO

Deve ser efetuado o pagamento das contribuições relativas ao mês de **SETEMBRO DE 2022**.

SEGURANÇA SOCIAL – INDEPENDENTES – PAGAMENTO

Deve ser efetuado o pagamento das contribuições relativas ao mês de **SETEMBRO DE 2022**.

FUNDO DE COMPENSAÇÃO – PAGAMENTO

Deve ser efetuado o pagamento das entregas devidas ao Fundo de Compensação do Trabalho (FCT) e ao Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho (FGCT) relativas a **SETEMBRO DE 2022**.

IRS/IRC – RETENÇÕES NA FONTE

Deve ser declarado através da Internet e entregue o IRS retido pelas entidades que, possuindo ou devendo possuir contabilidade organizada, atribuíram no mês de **SETEMBRO DE 2022** rendimentos enquadráveis nas **CATEGORIAS B** (empresariais e profissionais), **E** (capitais) e **F** (prediais).

Também as entidades, com ou sem contabilidade organizada, que tenham pago ou colocado à disposição no mês de **SETEMBRO DE 2022** rendimentos enquadráveis nas **CATEGORIAS A** (trabalho dependente) e **H** (pensões), deverão declarar pela mesma via e entregar o IRS retido na fonte.

O mesmo se diga para as importâncias retidas no mês de **SETEMBRO DE 2022** sobre rendimentos sujeitos a IRC.

associação materiais de construção
APCMC
Desde 1984

FORMAÇÃO - Ação
Financiamento a 90%

QUALIFICAR PME 2022
MELHORE A COMPETITIVIDADE DA SUA ORGANIZAÇÃO
E AUMENTE AS COMPETÊNCIAS DOS COLABORADORES

Cofinanciado por:
COMPETE 2020
PORTUGAL 2020
UNIÃO EUROPEIA
FUNDO SOCIAL EUROPEU

IMPOSTO DO SELO – PAGAMENTO

Deve ser declarado através da Internet e entregue pelas empresas e outras entidades sobre quem recaia tal obrigação o imposto do selo liquidado no mês de **SETEMBRO DE 2022**.

IVA – DECLARAÇÃO RECAPITULATIVA - TRANSMISSÕES INTRACOMUNITÁRIAS

Deve ser entregue a Declaração Recapitulativa, via Internet, pelos sujeitos passivos do regime normal de periodicidade mensal que em **SETEMBRO DE 2022** efetuaram transmissões intracomunitárias de bens e ou prestações de serviços a sujeitos passivos registados noutros Estados Membros, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artº 6º do CIVA, e para os sujeitos passivos do regime normal trimestral quando o total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração tenha no trimestre em curso (ou em qualquer mês do trimestre) excedido o montante de € 50.000.

Também os sujeitos passivos isentos ao abrigo do artº 53º do CIVA que tenham efetuado prestações de serviços a sujeitos passivos registados noutros Estados Membros, em **SETEMBRO DE 2022** quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artº 6º do CIVA, devem proceder à entrega da Declaração Recapitulativa, via Internet.

■ **ATÉ AO DIA 25**

IVA – PERIODICIDADE MENSAL – PAGAMENTO

Os sujeitos passivos enquadrados no regime normal de periodicidade mensal devem, se for caso disso, proceder ao pagamento do IVA apurado no mês de **AGOSTO DE 2022**.

■ **ATÉ AO DIA 31**

IMPOSTO ÚNICO DE CIRCULAÇÃO

Deve ser liquidado e pago o Imposto Único de Circulação (IUC) relativo a 2022 pelos veículos cujo aniversário de matrícula ocorra no mês de **OUTUBRO**.

A liquidação do IUC é efetuada pelo próprio sujeito passivo através da Internet (obrigatório para as pessoas coletivas), podendo também sê-lo em qualquer serviço de finanças, em atendimento ao público.

IVA – OPÇÃO PELO «REGIME DE IVA DE CAIXA»

Os sujeitos passivos de IVA que possam e pretendam optar

pela aplicação do «Regime de IVA de Caixa» a partir de 1 de janeiro de 2023 devem comunicar à AT tal opção, por via eletrónica (área reservada do portal).

O «Regime de IVA de caixa» é facultativo, a ele podendo aderir apenas os sujeitos passivos de IVA com volume de negócios igual ou inferior a € 500.000 no ano anterior, que não exerçam exclusivamente uma atividade isenta prevista no artigo 9.º do CIVA e que não estejam enquadradas no regime de isenção previsto no artigo 53.º ou no regime especial dos pequenos retalhistas.

SEGURANÇA SOCIAL - INDEPENDENTES

- DECLARAÇÃO TRIMESTRAL

Os trabalhadores independentes (TI) sujeitos ao cumprimento da obrigação contributiva devem proceder à declaração, através da área reservada da segurança social direta, dos valores totais dos rendimentos associados à produção e venda de bens e à prestação de serviços relativos ao 3.º trimestre de 2022 (passíveis de correção/substituição até ao dia 15 de novembro).

Lembramos que os TI devem proceder até ao último dia dos meses de abril, julho, outubro e janeiro à declaração (trimestral) dos rendimentos auferidos no 1.º, 2.º, 3.º e 4.º trimestres, respetivamente.

A declaração trimestral deve ainda ser apresentada imediatamente antes da suspensão ou cessação da atividade

**VEJA AS ÚLTIMAS NOTÍCIAS!
VISITE O NOSSO SITE.**



associação
materiais de
construção
APCMC
WWW.APCMC.PT





Instale no seu telemóvel



















































































App Materials de Construção

Disponível no App Store

Disponível no Google Play

■ PLANO DE POUPANÇA DE ENERGIA

A Resolução do Conselho de Ministros 82/2022, de 27 de Setembro, definiu as medidas preventivas que permitam fazer face à atual situação e a eventuais disrupções futuras, tendo sempre em vista a garantia da segurança do abastecimento de energia, tendo aprovado, para vigorar até final de 2023, o Plano de Poupança de Energia.

As medidas de redução do consumo energético incidem nas áreas da energia, eficiência hídrica e mobilidade, abrangendo os sectores da administração pública, central e local, e o setor privado (comércio, indústria, serviços e residencial), com particular destaque às medidas afetas à energia.



Medida	Ações (exemplos...)	
ENERGIA	Reduzir o consumo de energia relacionado com iluminação interior e exterior	Desligar iluminação interior e exterior de carácter decorativo de edifícios a partir de determinada hora, de montras/similares após encerramento do estabelecimento, de divisões que não estejam em uso...; Valores máximos ou adequados às necessidades de iluminação e densidade de potência de iluminação em espaços comerciais...; Substituição da iluminação existente por LED de alto desempenho ou instalação de regulador de fluxo...
	Reduzir o consumo energético na iluminação interior e exterior de centros comerciais	Desligar iluminação de reclames após certas horas; Ajuste dos níveis de iluminação no interior das lojas, incluindo montras e reclames da fachada da loja; Redução de iluminação em áreas de estacionamento interior...
	Reduzir o consumo energético na climatização de espaços	Regulação das temperaturas dos equipamentos de climatização interior para o máximo de 18°C no inverno e o mínimo de 25°C no verão; Manter portas e janelas fechadas estando sistema de climatização ligado; Desligar sistemas de aquecimento a gás (...) em esplanadas e espaços similares...
	Reduzir o consumo energético na climatização de centros comerciais	Ajuste de parâmetros de ventilação e temperatura interior de lojas; Regulação das temperaturas dos parques de estacionamento para o máximo de 26°C; Ajuste de parâmetros diversos (de chillers, sistemas de bombagem, ventiladores...)...
	Reduzir o consumo energético na produção de calor e frio (que não a climatização)	Colocação de portas ou cortinas em arcas de frio evitando o consumo excessivo de energia; Implementar medidas de eficiência energética; Regulação de temperaturas de refrigeração e frio industrial...
	Reduzir o consumo energético em piscinas e complexos desportivos	Regulação da temperatura da água de piscinas interiores para 26°C e diminuição de 2°C na temperatura de aquecimento ambiente onde se inserem as piscinas cobertas para 28°C); Regulação do caudal das torneiras e chuveiros; Regulação da temperatura dos sistemas AQS...
	Promover, na medida do possível, práticas de gestão dos recursos humanos que permitam a redução dos consumos energéticos (p.e., avaliando as poupanças energéticas do recurso ao teletrabalho)	Adoção de práticas de gestão dos recursos humanos que permitam a redução dos consumos energéticos (por exemplo, avaliando as poupanças energéticas do recurso ao teletrabalho), sempre que viável;...
	Produção local de eletricidade a partir de fontes de energia renovável	Fomentar a produção local de eletricidade através de sistemas de aproveitamento de fontes de energia renovável.
	Formar e/ou capacitar para potenciar a eficiência energética	
EFICIÊNCIA HÍDRICA	Aumentar a eficiência hídrica	Redução do tempo de água corrente de banhos/duches e adequação da temperatura da água do sistema de aquecimento à estação do ano; Minimização da utilização de máquinas de lavar, de lavagem de pavimentos e veículos; Reaproveitamento das águas dos sistemas prediais para fins adequados não potáveis;...
	Aumentar a eficiência hídrica em processos industriais	Reutilização da água residual da própria unidade industrial, após tratamento adequado, incluindo no sistema de arrefecimento; Gestão correta dos resíduos produzidos com minimização da necessidade de lavagem; Aspiração de resíduos com minimização de lavagem;...
	Reduzir o desperdício de água na rega de espaços exteriores	Programação da rega para horários de menor evaporação, ligando-a depois das 20h00 no período de verão e das 17h00 no período de inverno;...
	Formar e/ou capacitar para potenciar a eficiência hídrica	Formação no âmbito da eficiência hídrica, destinada a instaladores de produtos e equipamentos sanitários

O Plano de Poupança de Energia 2022-2023 contém medidas recomendadas e obrigatórias, sendo estas últimas dirigidas à administração pública central, como tinha sido já anunciado pelo Governo. Todas as medidas são classificadas por prazo de implementação (até 3 meses e entre 3 a 12 meses), incluindo as que devem ter implementação imediatamente (estas últimas relacionadas com comportamentos e recomendações, que não requerem investimento).

No caso de ser declarado alerta da União Europeia, o Plano de Poupança de Energia 2022-2023 passará a ser de caráter obrigatório e poderá contemplar medidas excecionais.

O Plano prevê ainda que possam ser celebrados pactos setoriais, para posterior elaboração de planos setoriais, com os representantes dos sectores da economia nacional, robustecendo as diretrizes do Plano de Poupança de Energia 2022-2023.

Consulte aqui a Resolução, que discrimina nas páginas 26 a 31 as ações e medidas recomendadas para o setor privado, 13 no total, sendo 9 de poupança de energia, 4 de eficiência hídrica e 9 com investimento, das quais destacamos...

■ REGULAMENTO ESPECÍFICO DO DOMÍNIO DA SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS

A Portaria 240/2022, de 20 de setembro, alterou o Regulamento Específico do Domínio da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, aprovado pela Portaria 57-B/2015, de 27 de fevereiro, face à constatação do aumento sustentado dos preços das matérias-primas e de outros materiais em resultado da pandemia da Covid-19, exponenciado, mais recentemente, pela guerra na Ucrânia e pela crise energética.

Passam a ser, assim, elegíveis a cofinanciamento no âmbito do Regulamento as revisões de preços que resultem da aplicação da legislação nacional em vigor, sendo eliminado o anterior limite de 5%.

■ INFLAÇÃO - MEDIDAS EXCECIONAIS DE APOIO ÀS FAMÍLIAS

Aprovado e promulgado no dia anterior, o Decreto-Lei 57-C/2022, de 6 de setembro, aprovou as seguintes medidas excecionais de apoio às famílias para mitigação dos efeitos da inflação:

- Apoio extraordinário a titulares de rendimentos e prestações sociais de € 125 para cada cidadão elegível, não sujeito a IRS nem contribuições, pago de uma só vez em outubro/ 2022;

São elegíveis as pessoas residentes que reúnam pelo menos uma das seguintes condições: rendimento mensal bruto do trabalho até € 2.700 (...), rendimento bruto declarado em 2021 de até € 37.800 (...), beneficiários de prestações sociais (...) e inscritas como desempregados.

- Apoio extraordinário a cada dependente de € 50, assim considerado para efeitos de IRS (com idade até 24 anos ou sem limite de idade caso seja incapaz), não sujeito a

IRS nem contribuições, pago de uma só vez em outubro/2022 aos dependentes elegíveis;

- Complemento excecional a pensionistas e aposentados cuja pensão não seja superior a 12 IAS (€ 5.318,40) de 50% do valor total auferido em outubro/2022 a título de pensão e complementos (dependência, cônjuge a cargo, extraordinário de solidariedade e de pensão de mínimos), sujeito a retenção de IRS a taxa igual à aplicada ao valor da pensão referente a outubro/22 e pago neste mês de uma só vez;



O pagamento do apoio é efetuado preferencialmente por transferência bancária, para o IBAN que conste na declaração de IRS relativa a 2021 ou nas bases de dados da AT ou Segurança Social.

REQUISITOS DAS FATURAS RELATIVAS A GASOLINA E GASÓLEO RODVIÁRIO

Devem conter a menção «Redução ISP+IVA», seguida, separada e adicionalmente, da menção obrigatória ao valor da diferença entre:

- o valor do ISP total que seria cobrado à taxa a que se refere o artigo 2.º da Portaria 301-A/2018, de 23/11, acrescido do IVA; e
- o valor do ISP total cobrado à taxa em vigor no momento da emissão da fatura ou documento equiparado, acrescido do IVA.

Consulte [aqui](#) o diploma.

APOIO EXTRAORDINÁRIO PAGO A PARTIR DE 20 DE OUTUBRO

Publicada no D.R. de 26 de setembro, a Portaria 244-A/2022 procedeu à regulamentação do apoio extraordinário aos titulares de rendimentos e prestações sociais – apoio que é atribuído automaticamente, não carecendo de qualquer manifestação por parte dos respetivos beneficiários –, estabelecendo o âmbito, procedimentos e demais condições específicas de operacionalização necessários ao respetivo apuramento e atribuição.

A portaria estabelece ainda que o pagamento do apoio extraordinário é efetuado a partir de 20 de outubro p.f., sendo efetuado pela AT para o IBAN que conste do seu cadastro ou o IBAN confirmado na declaração mod. 3 de IRS relativa a 2021 (sendo a ordem de transferência repetida mensalmente nos 6 meses seguintes, em caso de insuficiência/invalidade do IBAN) e pela segurança social igualmente para o IBAN que conste da sua base de dados ou, não sendo possível, por vale postal.

■ INFLAÇÃO - MEDIDAS EXCECIONAIS DE APOIO ÀS EMPRESAS

O Conselho de Ministros de 15 de setembro aprovou medidas de apoio às empresas e à economia social face ao aumento dos preços da energia e para mitigação dos efeitos da inflação, decorrentes do atual contexto geopolítico.

As **medidas** consubstanciam-se em:



- Reforço do apoio às indústrias intensivas no consumo de gás;
- Criação de uma linha de crédito destinada às empresas direta ou indiretamente afetadas pelo aumento acentuado dos custos energéticos e das matérias-primas e pelas perturbações nas cadeias de abastecimento;
- Apoio a medidas de eficiência e de aceleração da transição energética no domínio industrial e no domínio agrícola;
- Apoios ao emprego ativo e à formação qualificada de trabalhadores;
- Apoio à promoção externa e internacionalização das empresas;
- Criação de um apoio financeiro extraordinário, sob a forma de subvenção, com vista à mitigação dos efeitos de escalada de preços dos combustíveis e da eletricidade no setor do transporte ferroviário de mercadorias;
- Criação de uma nova linha de financiamento ao setor social e outra de participação financeira para as IPSS ou entidades equiparadas sem fins lucrativos que desenvolvam respostas sociais de carácter residencial;
- Suspensão temporária, até ao final do ano, do ISP e da taxa de carbono sobre o gás natural utilizado na produção de eletricidade e cogeração;
- Majoração em IRC dos gastos com eletricidade e gás natural e dos gastos com fertilizantes, rações e outra alimentação para a atividade de produção agrícola;
- Prorrogação do mecanismo de gasóleo profissional ex-

traordinário (GPE) e a redução temporária do ISP aplicável ao gasóleo agrícola até ao final do ano;

- Prorrogação até 30 de junho de 2023 do regime excepcional de revisão de preços nos contratos públicos.

MEDIDAS TARDIAS E REDUTORAS, DIZ A CONFEDERAÇÃO DO COMÉRCIO

Conhecidas as medidas aprovadas, a CCP, Confederação do Comércio e Serviços de Portugal, cuja Direção a APCMC integra, reagiu assim em Comunicado:

«MEDIDAS DE APOIO ÀS EMPRESAS PRIMEIRA APRECIACÃO DA CCP

1. Medidas redutoras. As medidas hoje anunciadas são, não só tardias, mas redutoras porque partem do pressuposto de que apenas alguns sectores são penalizados pelo agravamento do custo do gás e da eletricidade. O Governo, no desenho das medidas hoje apresentadas, parece ignorar que o sector dos serviços, incluindo o comércio, representa 35% do consumo energético total do país (dados da Pordata 2020). Este facto exige medidas mais transversais e não apenas orientadas para certos sectores.

No que se refere, em concreto, às linhas de crédito, a CCP espera que o Governo não cometa os mesmos erros do início da pandemia, ao excluir um conjunto de sectores que vieram a ser fortemente afectados. A CCP não tem dúvidas de que os efeitos da actual situação se vão reflectir de uma forma transversal ao conjunto da economia, e como tal, o Governo deve desenhar medidas que permitam amortecer estes efeitos.

2. Transição digital. As propostas apresentadas não são completamente claras em vários domínios, nomeadamente as dirigidas à eficiência e transição digital, considerando a CCP que devem ser novas medidas para além das já incluídas no PRR.

3. Transportes. Relativamente ao sector dos transportes apenas estão previstas medidas dirigidas ao sector ferroviário de mercadorias e, neste contexto, a CCP lamenta que não haja medidas efectivas para o transporte de mercadorias (o mecanismo de gasóleo profissional extraordinário é apenas um substituto de medidas anteriores) e para o transporte rodoviário e ferroviário de passageiros a cargo do sector privado, os quais têm vindo a sofrer o impacto de sucessivos aumentos, nomeadamente dos combustíveis.

4. Contratos públicos. A CCP considera que o mecanismo de revisão de preços dos contratos públicos, tal como afirmámos oportunamente, deve revisto, de forma a ser efectivamente aplicado em todos os sectores de actividade, nomeadamente aos sectores prestadores de serviços ao Estado.

5. Fiscalidade. Finalmente, a par dos incentivos fiscais relacionados com a majoração em sede de IRC dos gastos com energia (cujo benefício apenas se sentirá para o ano), deveria também ser atribuído um crédito fiscal ao investimento para aquisição de equipamentos que permitam a desejada transição energética.

CCP
15.09.22»

■ MARCAÇÃO CE DE PRODUTOS DE CONSTRUÇÃO - NOVOS DOCUMENTOS DE AVALIAÇÃO EUROPEUS

A Decisão de Execução (UE) 2022/1517 da Comissão, publicada no JOUE de 12 de setembro p.p., alterou a Decisão de Execução (UE) 2019/450, no que respeita à publicação das referências dos documentos de avaliação europeus (DAE) relativos ao produto de isolamento constituído por grânulos soltos ou compostos de cortiça expandida ou por grânulos soltos de cortiça natural e de borracha e a outros produtos de construção.

Com efeito, na sequência de vários pedidos de avaliações técnicas europeias apresentados pelos fabricantes, a organização dos Organismos de Avaliação Técnica elaborou e adotou os seguintes 10 novos DAE relativos a outros tantos produtos de construção que cumprem as exigências em matéria de requisitos básicos das obras de construção constantes do anexo I do Regulamento (UE) 305/2011, DAE esses inseridos por ordem sequencial, segundo a ordem dos números de referência, na lista de referências de DAE constante da Decisão de Execução (UE) 2019/450 da Comissão, tendo ainda retificado o erro de que padecia a DAE ref.ª 60001-01-0803 relativa ao sistema de ventilação de lã mineral revestida pelo exterior e pelo interior:

■ GÁS NATURAL - REGRESSO AO REGIME REGULADO

No âmbito do pacote aprovado de luta contra a inflação e para fazer face ao aumento significativo dos preços do gás resultante da guerra na Ucrânia anunciado para o mercado liberalizado, o Decreto-Lei 57-B/2022, de 6 de setembro, aprovou um regime excecional e temporário que permite aos clientes finais de gás natural (consumidores domésticos e pequenas empresas) com consumos anuais inferiores ou iguais a 10.000 m³ do regime de tarifa liberalizada aderir ao regime de tarifa regulada de venda de gás natural.

Tais clientes podem optar, sem quaisquer ónus ou encargos, por ser fornecidos por comercializador de último recurso

(atenção, de qualquer modo, à existência de períodos de fidelização em curso e às indemnizações previstas para quebras contratuais...), disponibilizando a ERSE a ADENE e os referidos comercializadores nos respetivos sítios na Internet informação clara e simples sobre o procedimento a adotar.

Prevê-se que a mudança para o mercado regulado signifique uma poupança na fatura do gás entre 30% a 60%.



■ RESTRIÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE MERCÚRIO EM LÂMPADAS

O Decreto-Lei 60/2022, de 14 de setembro, alterou o Decreto-Lei 79/2013, de 11 de junho, que estabelece regras relativas à restrição da utilização de determinadas substâncias perigosas em equipamentos elétricos e eletrónicos (EEE), ao transpor para o Direito nacional várias Diretivas Delegadas da Comissão, de 13 de dezembro de 2021, de entre as quais destacamos as seguintes (em vigor a partir de 1 de outubro p.f.):

(UE) 2022/274 – relativa a uma isenção relativa à utilização de mercúrio em lâmpadas fluorescentes de cátodo frio e lâmpadas fluorescentes de eletrodo externo para fins especiais;

Referência	Descrição
040369-01-1201	Produto de isolamento constituído por grânulos soltos ou compostos de cortiça expandida ou por grânulos soltos de cortiça natural e de borracha (substitui a especificação técnica «EAD 040369-00-1201»)
080009-00-0301	Membranas e barreiras geossintéticas e cimentícias compósitas
100002-00-1106	Sprinkler anti-incêndio automático ESFR (Supressão Precoce, Resposta Rápida) de execução vertical e pendente, K240 a 480
150009-01-0301	Cimento de alto-forno CEM III/A com avaliação da resistência aos sulfatos (SR) e, opcionalmente, com baixo teor em álcalis (LA) e/ou baixo calor de hidratação (LH)» (substitui a especificação técnica «EAD 150009-00-0301»)
160071-00-0102	Kit para ancoragens em rocha e solo com cordão de aço de pré-esforço
160124-00-0301	Manga não-aparafusável para emenda mecânica por compressão lateral de varões de betão armado
170010-00-0305	Blocos de betão com poliestireno para alvenaria e kits para paredes realizadas com os blocos
280005-00-0702	Válvulas termostáticas para radiadores
330965-01-0601	Cavilha atuada por propulsão para fixação de ETICS no betão (substitui a especificação técnica «EAD 330965-00-0601»)
340109-00-0106	Kit flexível de proteção contra avalanches
360001-01-0803	Sistema de ventilação de lã mineral revestida pelo exterior e pelo interior (substitui a especificação técnica "EAD 360001-00-0803")

(UE) 2022/275 – relativa a uma isenção relativa à utilização de mercúrio em outras lâmpadas de vapor de sódio de alta pressão para iluminação geral;

(UE) 2022/276 – relativa a uma isenção relativa à utilização de mercúrio em lâmpadas fluorescentes de casquilho simples (compactas) para iluminação geral;

(UE) 2022/277 – relativa a uma isenção relativa à utilização de mercúrio em lâmpadas fluorescentes de casquilho simples (compactas) para iluminação geral, de potência < 30 W e vida útil igual ou superior a 20 000h;

(UE) 2022/278 – relativa a uma isenção relativa à utilização de mercúrio em lâmpadas de halogeneto de metal;

(UE) 2022/279 – relativa a uma isenção relativa à utilização de mercúrio em outras lâmpadas de descarga para fins especiais;

(UE) 2022/280 – relativa a uma isenção relativa à utilização de mercúrio em outras lâmpadas de descarga de baixa pressão;

(UE) 2022/281 – relativa a uma isenção relativa à utilização de mercúrio em lâmpadas fluorescentes de casquilho simples (compactas) para fins especiais;

(UE) 2022/282 – relativa a uma isenção relativa à utilização de mercúrio em lâmpadas não lineares de fósforo tri-banda;

(UE) 2022/283 – relativa a uma isenção relativa à utilização de mercúrio em lâmpadas de vapor de sódio de alta pressão com índice de reprodução cromática elevado para iluminação geral;

(UE) 2022/284 – relativa a uma isenção relativa à utilização de mercúrio em lâmpadas fluorescentes lineares de casquilho duplo para iluminação geral.

■ **ATUALIZAÇÃO DO ABONO DE FAMÍLIA**

A Portaria 224/2022, de 6 de setembro, aprovou a atualização do valor do abono de família para crianças e jovens com idade superior a 3 anos inseridos em agregados familiares cujo rendimento relevante se inclua nos 1.º e 2.º escalões de rendimentos.

Passam, assim, a ser os seguintes os montantes mensais do abono de família, com efeitos a 1 de julho p.p.:



Escalões de rendimento	Crianças/jovens com idade...	Montante (€)
1.º	igual ou inferior a 36 meses	149,85
	superior a 36 meses e igual ou inferior a 72 meses	50
	superior a 72 meses	41
2.º	igual ou inferior a 36 meses	123,69
	superior a 36 meses e igual ou inferior a 72 meses	50
	superior a 72 meses	41
3.º	igual ou inferior a 36 meses	97,31
	superior a 36 meses e igual ou inferior a 72 meses	32,44
	superior a 72 meses	28

formação para o seu sucesso

Tacógrafo e Regulamentação Social no Transporte

Objetivo:
dotar os formandos, em particular motoristas, condutores e trabalhadores móveis não sujeitos ao tacógrafo, de conhecimentos adequados para o exercício da função.

■ **V FÓRUM IBERO-AMERICANO DE PME - INQUÉRITO**

A DGAE - Direção-Geral das Atividades Económicas informou-nos que irá decorrer nos próximos dias 14 e 15 de novembro, em Lisboa, o V Fórum Ibero-Americano de PMEs, que integra 22 países Ibero-Americanos.

No âmbito deste Fórum, está a ser conduzido um inquérito (ver link abaixo), que visa aferir quais os meios que as empresas têm disponíveis para fazer face aos quatro grandes desafios atuais, nomeadamente:



Secretaría General Iberoamericana
 Secretaría-Geral Ibero-Americana

CEIB
 CONSELHO DE EMPRESARIOS IBERO-AMERICANOS
 CONSELHO DE EMPRESARIOS IBERO-AMERICANOS

FIJE
 FEDERACIÓN IBEROAMERICANA DE JÓVENES EMPRENDEDORES

XXVII CUMBRE IBERO-AMERICANA
 CONFERÊNCIA DE EMPRESARIOS IBERO-AMERICANOS

XIV ENCUENTRO EMPRESARIAL IBERO-AMERICANO

XIV ENCUENTRO EMPRESARIAL IBERO-AMERICANO

Pesquisa Ibero-americana da PME: inovação, sustentabilidade, digitalização e comércio

Iniciar carrega em Enter

- Inovação
- Digitalização
- Internacionalização
- Sustentabilidade

Os resultados do inquérito serão apresentados no âmbito do referido Fórum e permitirão analisar os diferentes mecanismos e ferramentas utilizados pelas PME, bem como verificar capacidades de acesso e de adaptação das empresas aos meios socioeconómicos.

O inquérito demora apenas 7 minutos a ser preenchido, estando disponível em <https://ceoe.typeform.com/to/vFduMK7v>